EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA VARA CÍVEL DO DISTRITO FEDERAL

FULANO DE TAL, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, portador da Carteira de Identidade n.º X.XXX.XXX SSP/UF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n.ºXXX.XXX.XXX-XXX, residente e domiciliado na ENDEREÇO, Cep: XXXXX-XXX telefone:XXXX-XXXX, vem, respeitosamente, ante Vossa Excelência, sob o patrocínio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, propor a presente

AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

em desfavor do **HOSPITAL XXXX** sito na ENDEREÇO, XXXXX sito na ENDEREÇO pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I - DOS FATOS

O autor adicionou sua mãe, Sra. FULANO D ETAL, como dependente da segunda ré em **DIA de MÊS de ANO,** (registrando-se que não existia qualquer carência à data dos fatos **presentes)** sob a cobertura de atendimento ambulatorial, que, em princípio, não cobre despesas provenientes de internação hospitalar. (doc.1).

Ocorre que, a Sra. Virginia em XX/XX/XXXX às XX:XXh deu entrada no atendimento ambulatorial do primeiro réu com o quadro clínico de *dispnéia progressiva*, que logo evoluiu para *Insuficiência Respiratória Aguda*, sendo necessário sua transferência para Unidade de Tratamento Intensivo – UTI - para receber o tratamento adequado, possibilitando manter a sua vida.(doc.2)

Dessa forma, a Sra FULANO permaneceu na UTI do hospital réu durante o lapso de tempo necessário para estabilizar o seu quadro clínico, afastando o iminente risco de morte, sendo transferida para hospital filiado ao SUS em XX/XX/XXXX às XX:XX e ficou internada por período inferior a 24(vinte e quatro) horas na UTI do primeiro réu, somente pelo caráter de urgência e emergência.(doc.3).

Registre-se que, por conseqüência da internação na UTI do hospital réu e a recusa da segunda ré de custear os gastos, o autor está sendo cobrado das despesas geradas, que totalizam a quantia de R\$ X.XXX,XX(VALOR POR EXTENSO reais), inclusive com a inclusão de seu nome no SERASA (doc.4).

Destarte, não assiste razão incidir tal cobrança sobre o autor, bem como a recusa da segunda ré em custeá-los, como será demonstrado nos fundamentos jurídicos do tópico seguinte.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Não tem razão o réu ao cobrar tal dívida do autor, bem como a recusa da segunda ré de custeá-la, pois, muito embora a modalidade do plano da Sra FULANO, seja o de assistência ambulatorial, é assegurado tanto no contrato firmado com o segundo réu, (doc.5) como na legislação vigente, que em se tratando de emergência e urgência os gastos resultantes de serviços internação hospitalar que visam assegurar a vida do segurado devem ser custeados pelo plano de saúde, bem como as despesas para transferência para hospital da rede do SUS.

Com efeito, prescreve o art. 35 - C da Lei

9656/98, verbis:

"Art. 35-C É obrigatória a cobertura do atendimento nos casos:

I - de emergência, como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizada em declaração do médico assistente; e

II - de urgência, assim entendidos os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional.

Nesse prisma, estabelece a cláusula 9ª (nona) do contrato firmado com o segundo réu, *verbis:*

"Estarão cobertos os atendimentos de "urgência e emergência" em Pronto Socorro que evoluírem para internação, da admissão do paciente até sua alta desde que sejam necessários à preservação da vida, órgãos e funções(...)

Ademais, pede vênia para colacionar os seguintes Julgados de Eg. Tribunal que apresentam entendimento que reforçam o direito pleiteado pelo autor, *verbis:*

CIVIL. CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. CARÊNCIA. COBERTURA DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA. RESOLUÇÃO. LEI.

- 01. É ABUSIVA CLÁUSULA CONTRATUAL QUE ESTABELECE PRAZO DE CARÊNCIA PARA CASOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ATESTADOS POR RELATÓRIO MÉDICO;
- 02. A RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE SAÚDE SUPLEMENTAR NÃO PODE SE SOBREPOR AOS LIMITES IMPOSTOS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGÊNCIA OU, MUITO MENOS, REVOGAR DITAMES TRAÇADOS PELO CDC.
- 03. A INTERPRETAÇÃO DE CONFUSA CLÁUSULA CONTRATUAL, EDITADA PELA PARTE MAIS FORTE E ADERIDA PELO HIPOSSUFICIENTE, DEVE SER INTERPRETADA EM FAVOR DESTE.

04. ENTABULADO TERMO ADITIVO À AVENÇA, MITIGANDO OS EFEITOS DA CARÊNCIA, EM FACE DE DOENÇA PREEXISTENTE INFORMADA, FICAM SEM EFEITOS AS RESTRIÇÕES INICIAIS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PLANO DE SAUDE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA COBERTURA DE DESPESAS COM TRATAMENTO MÉDICO DE **URGENTE** DO **ATENDIMENTO** NECESSITADO - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA.(Classe **AGRAVO** DF. Processo INSTRUMENTO 20050020040910AGI DF Registro do Acórdão Número : 225719 Data de Julgamento : 12/09/2005 Órgão Julgador : 1ª Turma Cível Relator: HERMENEGILDO GONÇALVES Publicação no 06/10/2005 Páσ. DIU: (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3)

III DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

Os efeitos da antecipação da tutela no presente caso visa assegurar ao autor a exclusão de seu nome do Cadastro de Proteção ao Crédito - SERASA, até o julgamento final da lide.

Com efeito leciona com precisão o Ilustre Marcelo Abelha Rodrigues, *verbis*

"Mesmo nas ações constitutivas positivas ou negativas, bem como nas declaratórias positivas ou negativas, a antecipação de tutela se mostra viável na medida em que imaginamos que o que será antecipado não seja o mérito stricto sensu, ou seja, o próprio efeito jurídico do pedido, mas sim os seus efeitos práticos. Assim, numa ação declaratória de inexistência de titulo o que não poderia ser antecipado é a "certeza da inexistência ou existência da obrigação representada pelo titulo executivo" que se constitui no próprio pedido da ação declaratória, até porque quando concedida por via liminar, fruto de cognição sumária, o que não se possui é o juízo de certeza. O mesmo se diga quanto à impossibilidade lógica de se antecipar o efeito jurídico constitutivo positivo ou negativos reclamados nas ações constitutivas. Todavia, isso não elide a possibilidade de obtenção por via de antecipação de tutela dos efeitos da tutela pretendida. Assim, naquela ação declaratória citada acima, poderia se obter a sustação do decisão titulo protestado por meio de mandamental." (RODRIGUES, Marcelo Abelha "Elementos de Direito Processual Civil vol. 2"Editora Revista dos Tribunais, São Paulo - 2003, p. 211.)

Assim sendo, o direito assegurado pelo art.35-C da lei 9656/98, que fundamentam inúmeras decisões do TJDFT,

entre as quais os Acórdãos acima citados, bem como os documentos acostados à presente, são prova inequívoca do direito ora pleiteado.

Ademais, a demora da solução final do caso indubitavelmente, ocasionará danos irreparáveis ao Autor, uma vez que seu nome já foi incluso no SERASA, o que certamente redunda em constrangimentos e outros obstáculos para sua normal convivência na sociedade civil.

Presentes estão, pois, a verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável, pressupostos objetivos para a antecipação da tutela prevista no art. 300 do Código de Processo Civil, além de não ocorrer o perigo de sua irreversibilidade.

IIII - DOS PEDIDOS

Posto isso, requer:

- a) os benefícios da justiça gratuita, por ser juridicamente necessitado, conforme declaração anexa;
- b) a citação dos réus, nas pessoas de seu representantes legais, para, se quiserem, apresentem defesa, no prazo legal;
- c) a procedência do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determinando-se a retirada do nome do autor do Serviço de Proteção ao Crédito - SERASA, com a respectiva expedição de ofício ao órgão.
- d) A procedência do pedido, declarando-se a inexistência de responsabilidade do autor quanto a todos os débitos relativos as despesas geradas pela internação da Sra FULANO no primeiro réu e sucessivamente seja o segundo réu condenado no adimplemento do débito;e,
- e) a condenação dos Réus nas custas processuais e honorários advocatícios, a serem revertidos em favor do PROJUR, conta esta instituída pelo art. 5°, II, Lei nº 2131 de 12/11/1998 a serem recolhidos junto ao Banco XXXX através de Documento de Arrecadação (DAR) com o código XXX e às demais cominações legais

Provará o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se à causa o valor de R\$ X.XXX,00 (VALOR POR EXTENSO reais).

Ne	stes	termos,	pede	deferir	nento.
- 10		0011100,	P C C C	CCICIII	

XXXXXX, DIA de MÊS de ANO.

FULANO DE TAL
Autor